

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISCIPLINA, REGULAMENTA E SISTEMATIZA
SOBRE A CONCESSÃO E ESCALA DE FÉRIAS DOS
SERVIDORES NO ÂMBITO DO IPREVITA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, nomeada na forma da Lei, pelo Decreto nº 16.810/20, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº 2.539/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e de atualização das normas administrativas referentes à escala de férias e ao gozo parcial pelos servidores do IPREVITA.

RESOLVE:

Art. 1.º Disciplinar, regulamentar e sistematizar a concessão e escala de férias dos servidores no âmbito do IPREVITA.

Art. 2.º É vedada a modificação, a transferência, a suspensão e a interrupção da escala de férias dos servidores do IPREVITA, salvo quando comprovada imperiosa necessidade do serviço público, assim reconhecida por decisão prévia do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 3.º O Servidor poderá optar, desde que requerido por escrito, pela fruição parcial das férias exclusivamente em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, sendo um deles, obrigatoriamente, usufruído no mês definido na programação preestabelecida na escala anual de férias elaborada pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 4.º A transferência ou interrupção das férias do servidor só ocorrerá por interesse motivada da Administração, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Itapemirim e dar-se-á pelas seguintes modalidades:

I. Transferência: manifestado por escrito e objetivamente motivado pelo Diretor Administrativo Financeiro e devidamente autorizado pelo Diretor Presidente, que posterga ou antecipa o período de fruição das férias dentro do mesmo exercício.

II. Interrupção: manifestado por escrito e objetivamente motivado pelo Diretor Administrativo Financeiro e devidamente autorizado pelo Diretor Presidente, que interrompe o período de fruição das férias. Ocorrerá somente por motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço eleitoral ou por necessidade do serviço.

§ 1.º O pedido de transferência ou interrupção das férias deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) do mês anterior ao programado.

§ 2.º O pedido de alteração ou interrupção das férias só poderá ocorrer uma única vez.

Art. 5.º Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, por necessidade dos serviços, manifestado por escrito e objetivamente analisado pelo Diretor Administrativo Financeiro e devidamente autorizado pelo Diretor Presidente.

§ 1.º A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário deverá ser requerida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo gozo, com a indicação do período a ser convertido, que deverá recair, necessariamente, no terço inicial ou final das férias.

§ 2.º Não poderá converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário o servidor que optar pela fruição parcial das férias descrita no artigo 3º desta Portaria.

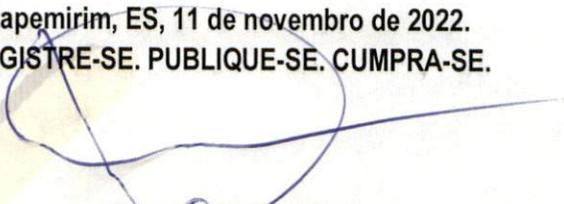
§ 3.º O valor correspondente a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário deverá ser pago no mês anterior ao da fruição, conforme programação preestabelecida na escala anual de férias elaborada pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

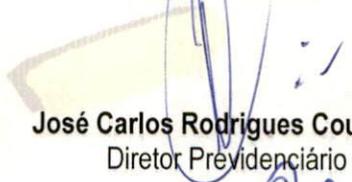
§ 4.º O início do gozo de férias dos servidores efetivos e dos servidores colocados à disposição do IPREVITA, ocorrerá impreterivelmente no mês indicado na escala anual de férias, conforme programação preestabelecida na pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sob pena de perda do direito ao gozo ou à indenização, salvo a hipótese de reconhecimento, pelo mesmo Diretor, da ocorrência de imperiosa necessidade de serviço.

Art. 6.º Os casos omissos, em que não houver expressa previsão nesta Resolução, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPREVITA.

Art. 7.º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 11 de novembro de 2022.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


Wilson Marques Paz
Diretor Presidente


José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Previdenciário


Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro